

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64581.008255/2025-76



ASSUNTO:
Processo Licitatório de
Inexigibilidade Nº 122/2025
Contrato Nº 218/25

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FuSEx - CONTRATOS

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. OCS CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA/CENUSA, CNPJ de nº 05.826.250/0001-07.

PROCESSO COM 135 FOLHAS – VOLUME ÚNICO

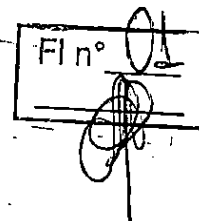
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 SUPORTE DOCUMENTAL	13	11	25	11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

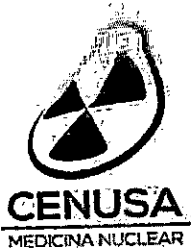
Nr	DOCUMENTO	Pág.
01	Termo de Abertura	01
02	Requerimento de Credenciamento	02
03	Carta de Serviços	04
04	Cédula de Identidade (Responsáveis Legais)	07
05	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado	08
06	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	21
07	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	22
08	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	23
09	Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT	24
10	Mensagem eletrônica – Cobranças de documentos	25
11	Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual	26
12	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo	28
13	Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico (- Nome completo; - Especialidade clínica; - Número no registro de classe; - Certificado de especialidade)	30
14	Documentação do responsável técnico da OCS (-RG e CPF; - Certificado de especialidade; - Registro no Conselho de Classe.)	31
15	Alvará de localização e funcionamento SEMEF - válido	48
16	Alvará Vigilância Sanitária SEMSA - (PROTOCOLO)	49
17	Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos	50
18	Termo de Conciliação Judicial – MPT E UNIAO	51
19	Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçoso	57



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Manaus, AM, 12 de Maio de 2025.

Chefe da Seção Contratos FuSEx HMA/M



CENUSA - Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 - Adrianópolis - Manaus - Amazonas

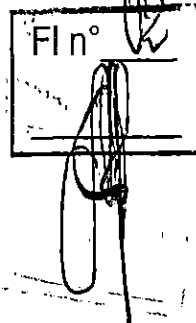
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020

Cep : 69057-080

CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0

I.M: 12.592-01

E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



MODELO DE REQUERIMENTO PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda		CNPJ: 05.826.250/0001-07
Telefone: (92) 3131-2000	Celular: (92) 99216-0258	
Endereço: Rua Fortaleza, nº 209 - Adrianópolis, cep: 69057-080		Manaus/AM
Área de Atuação: Medicina Nuclear - Ambulatorial e Hospitalar exceto urgência		Especialidade: Medicina Nuclear
Representante Legal: [Redacted]		CPF: [Redacted]
E-mail: cenusa.cenusa@gmail.com		

O interessado acima identificado requer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Manaus a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024- HMAM e seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Referencial de Custos e Termo de Referência, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação de Serviços:

Serviços de Diagnóstico por Imagem – Medicina Nuclear em vivo e densitometria.

2) Relação de Equipamentos Técnicos:

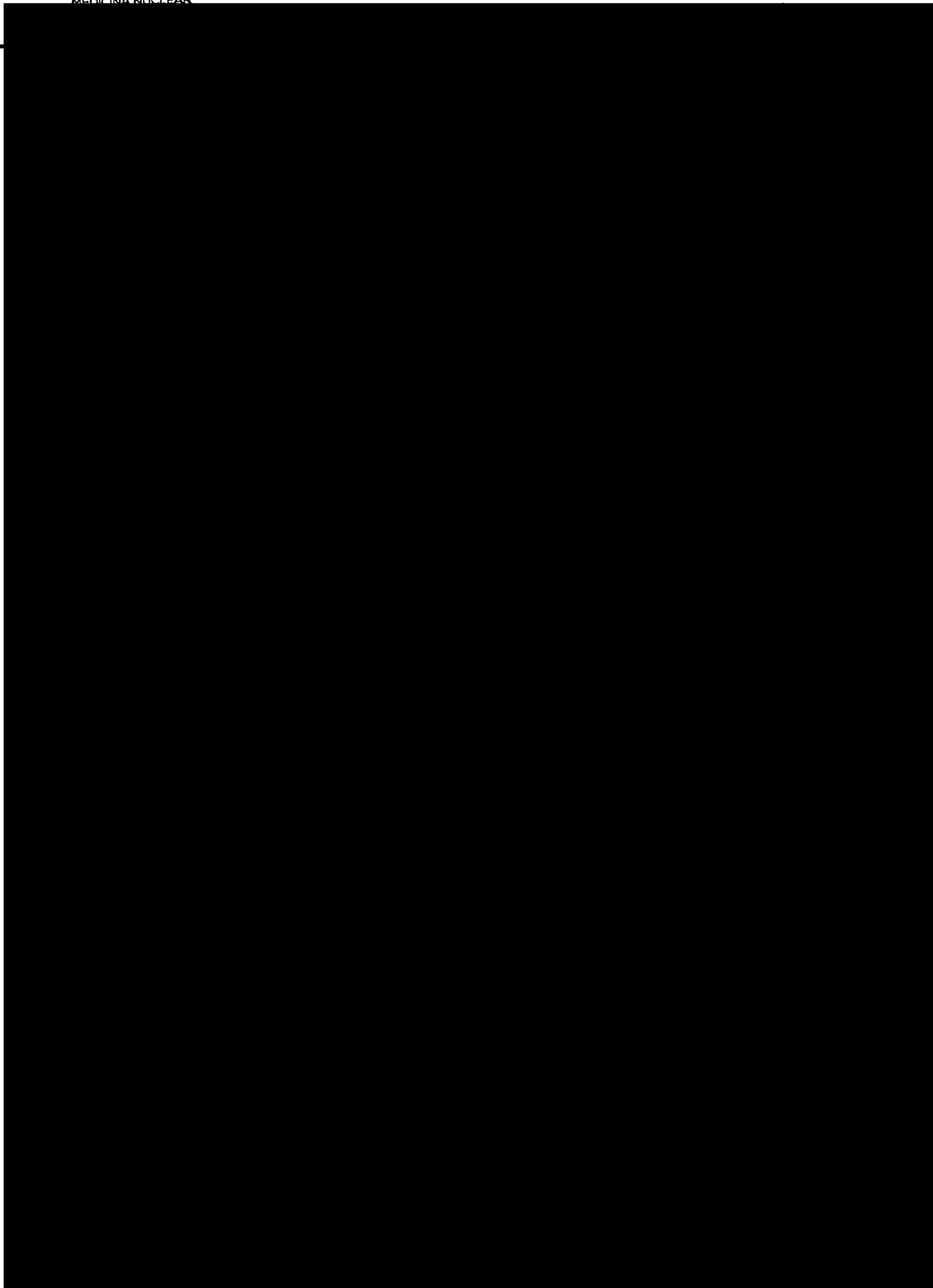
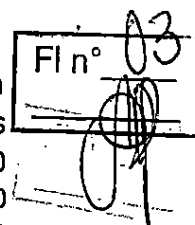
- I. Gama Câmara de Duas Cabeças Infinia da GE
- II. Gama Câmara de Duas Cabeças E-cam da Siemens
- III. Densitometria – Prodicity Advanced - GE

3) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a Sexta das 07 horas até as 18 horas



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENTO
I.M: 12.592-01





CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

Fl n° 04

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO
COM O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Razão Social: Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda	CNPJ: 05.826.250/0001-07
Telefone: (92) 3131-2000	Celular: 99216-0258
Endereço: Rua Fortaleza, n 209 - Adrianópolis, cep: 69057-080	Manaus/AM
E-mail: cenusa.cenusa@gmail.com	

O interessado acima identificado informa a relação do Corpo Clínico e a relação de serviços a qual requer Credenciamento:

1) Relação do Corpo Clínico

Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
	CRM 5113	Cardiologista	Procedimentos
	CRM 1905	Cardiologista	Procedimentos
	CRM 2669	Cardiologista	Procedimentos
	CRM 3360	Cardiologista	Procedimentos
	CRM 4732	Cardiologista	Procedimentos
	FM-0298	Médica Física	Procedimentos
	CRM 6509	Médico Nuclear	Procedimentos

Observação: Informar se os médicos irão realizar apenas consulta, ou se irão realizar outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:

Código	Serviço	Observação
4.01.01.04-5	Teste ergométrico convencional	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.02-6	Cintilograf. Com hemácias marcadas	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.03-4	Cintilograf. Do miocárdio com duplo isótopo (perfusão+viabilidade)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.13-1	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.14-0	Ctg.Miocárdio Perfusão estresse físico	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.06-9	Ctg.Miocárdio Perfusão Repouso	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.08-5	Ctg. Sincronizada das câmaras Cardíaca - repouso	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.09-3	Fluxo sanguíneo das extremidades	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.10-7	Quantificação shunt da direita para esquerda	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.01.11-5	Quantificação shunt periférico	Ambulatorial ou paciente internado



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
 Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
 Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
 Cep : 69057-080
 CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
 I.M: 12.592-01
 E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

Fl n° 03
 [Handwritten signature]

4.07.02.01-4	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.02-2	Cint. figado e baço	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.03-0	Cint. figado e vias biliares	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.04-9	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.05-7	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.06-5	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.07-3	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.08-1	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.09-0	Cintilografia para pesquisa de divertículo de MECKEL	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.10-3	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.02.11-1	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.03.02-9	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo-131)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.03.03-7	Cintilog tireóide e/ou captação (tecnécio-99m TC)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.03.04-5	Cintilografia das paratireóides	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.03.05-3	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástase (PCI)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.01-7	Cintilografia renal dinâmico	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.02-5	Cintilografia renal dinâmica com diurético	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.03-3	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.04-1	Cintilografia testicular (escrotal)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.05-0	Cistocintilografia direta	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.06-8	Cistocintilografia indireta	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.07-6	Determ. filtração glomerular	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.04.08-4	* Determinação fluxo plasmático renal	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.06.01-0	Cintilografia óssea (corpo total)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.06.02-8	Fluxo sanguíneo ósseo	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.07.03-2	Perfusão cerebral	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.07.06-7	Fluxo sanguíneo cerebral	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.07.07-5	Mielocintilografia	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.07.08-3	Ventrículo-cintilografia	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.01-2	Cintilografia com análogo de somatostatina	Ambulatorial ou paciente internado

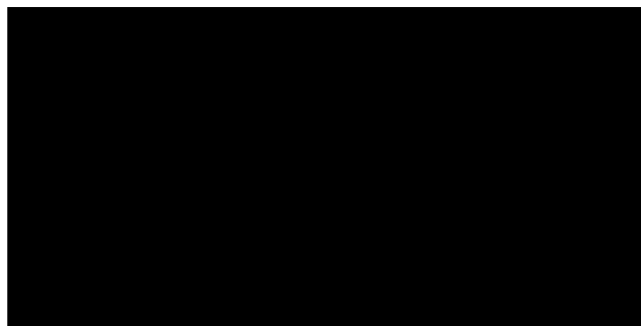


FI n° 06

CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

4.07.08.02-0	Cintilografia com gálio 67	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.04-7	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.06-3	Cintilografia de mama (bilateral)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.07-1	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.08-0	Deteção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.09-8	Deteção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.10-1	Linfocintilografia	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.08.11-0	Qualif. captação pulmonar	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.09.01-9	Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.09.02-7	Cint. pulmonar (inalação)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.09.03-5	Cint. pulmonar (perfusão)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.10.01-7	Sessão médica para planejamento técnico de radioisopoteraia	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.10.05.0	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (graves)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.10.06-8	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)	Ambulatorial ou paciente internado
4.07.10.04-1	Tratamento de câncer da Tireoide	Paciente internado
4.07.11.01-3	Dacriocintilografia	Ambulatorial ou paciente internado
4.08.08.14-9	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	Ambulatorial ou paciente internado
4.08.08.13-0	Densitometria Óssea - rotina coluna e fêmur -2 segmentos	Ambulatorial ou paciente internado

Conforme o edital, qualquer alteração na relação de Corpo Clínico e/ou impossibilidade de realização dos serviços acima relacionados, devem ser informados imediatamente ao FuSex através do endereço de e-mail: contratosfusex.hmam@gmail.com.



Fl n°

Página 1 de 1

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA

13ª Alteração Contratual

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA

CNPJ: 05.826.250/0001-07

Fl n° 10

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
[REDACTED]	171.000	171.000,00	90,00
[REDACTED]	19.000	19.000,00	10,00
TOTAL	190.000	190.000,00	100,00

Parágrafo 2º: Cada cota corresponde a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo 3º: A responsabilidade dos sócios, em conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, é restrita ao valor de suas cotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 4º: A participação dos sócios frente aos lucros ou perdas apuradas, poderá ser desproporcional desde que contratado entre os sócios por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sra. **SUZANA GUIMARÃES MATTOS DE SOUZA**, isoladamente, podendo isentar de caução, nomear procuradores, quando julgar necessário e assinar isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

Parágrafo único: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA
CNPJ: 05.826.250/0001-07
NIRE: 13200113152

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade denomina-se **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA**, com sede na Rua Fortaleza, nº 209, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-080, nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 03.10.1984, e seu prazo de duração é indeterminado; e sua filial iniciará suas atividades no ato do registro deste instrumento e sua duração será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo social, as seguintes atividades:

86.40-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
86.10-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
86.30-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
86.40-2/08 – Secundárias serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;
86.40-2/99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social subscrito será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), representado por 190.000 (cento e noventa mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente legal no país.

Parágrafo 1º: O capital acima indicado será distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
[REDACTED]	171.000	171.000,00	90,00
[REDACTED]	19.000	19.000,00	10,00
TOTAL	190.000	190.000,00	100,00

Parágrafo 2º: Cada cota corresponde a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo 3º: A responsabilidade dos sócios, em conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, é restrita ao valor de suas cotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 4º: A participação dos sócios frente aos lucros ou perdas apuradas, poderá ser desproporcional desde que contratado entre os sócios por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pela sócia **SUZANA GUIMARÃES MATTOS DE SOUZA**, isoladamente, podendo isentar de caução, nomear procuradores, quando julgar necessário e assinar isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1686036 em 28/10/2024 da Empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 05826250000107 e protocolo 240593766 - 28/10/2024. Autenticação: 1DE1B7B5C41DE56D3DA5E21DA2C91355C12A371. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.376-6 e o código de segurança Oen2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 5/10

Parágrafo único: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (artigo 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º. e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO.

A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promover o levantamento dos direitos e haveres da sociedade através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interdito ou impedido.

Parágrafo 1º: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as cotas de capital correspondentes e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará Judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

Parágrafo 2º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e o artigo 1.031, CC/2002)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro de Manaus – Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciado as partes, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESIMPEDIMENTO.

A sócia SUZANA GUIMARÃES MATTOS DE SOUZA declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002)

E por estar justo e contratado assina o presente instrumento, de igual teor e forma, para que, após o registro do mesmo na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2024.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

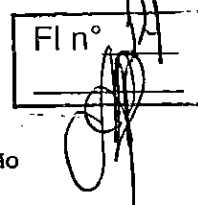
Fl n° 13
[Handwritten signature]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059.376-6	AMN2461667951	22/10/2024



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Fl n° 15

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fl n° 16

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200113152

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2461667951

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2018	1		CESSAO DE COTAS
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

22 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1686036 em 28/10/2024 da Empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 05826250000107 e protocolo 240593766 - 28/10/2024. Autenticação: 1DE1B7B5C41DE56D3DA5E21DA2C91355C12A371. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/059.376-6 e o código de segurança Oen2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Márcia Lopes Perez
Secretária-Geral

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Fl n° 18

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Ju
Ce
e
Pa
foi

Fl n°

Fl n° 18

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENO-
MINADA "CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR E UL-
TRA SONOGRAFIA DO AMAZONAS LTDA"





Fln° 10
M





VI - A gerência da sociedade passará a ser exercida pelos sócios FERNANDO MATTOS DE SOUZA FILHO e CYNTHIA RITA FARES DA SILVA, que em conjunto ou separadamente se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

VII- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três (03) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

10 de agosto de 1985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

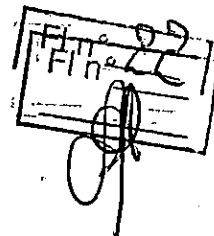
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.826.250/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1978
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENUSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FORTALEZA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
CEP 69.057-080	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENUSA.CENUSA@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 3131-2000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 13:01:55 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA
CNPJ: 05.826.250/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:08 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **C3D3.134E.6C76.EA78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fl. n° 23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.826.250/0001-07
Razão Social: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA
Endereço: RUA FORTALEZA 209 / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

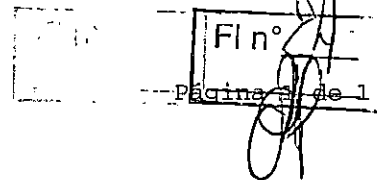
Certificação Número: 2025043018290126114102

Informação obtida em 05/05/2025 13:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.826.250/0001-07

Certidão n°: 8182049/2025

Expedição: 12/02/2025, às 14:12:30

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.826.250/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

Fl n° 25

Documentos faltantes para efetivo Credenciamento e assinatura Contratual com o H Mil A Manaus

CENUSA CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS <cenusa.cenusa@gmail.com> 30 de outubro de 2025 às 16:36
Para: contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS - CENUSA

Fone: (92) 3131-20000

Fax: (92) 3131-2020

7 anexos

 Anexo Q - Termo Judicial-ASSINADO.pdf
2301K

 ANEXO T - Dec. de sustentabilidade negativa.pdf
2352K

 ANEXO R-ASSINADO.pdf
2191K

 CERTIFICADO DR MARCELO.pdf
427K

 CERTIFICADO DR EDSON.pdf
191K

 CERTIFICADO DRA ANA CRISTINA.pdf
178K

 CERTIFICADO DRA GLEIDE.pdf
265K



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

Fl n° 26

CND Nº

197642/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA**

ENDEREÇO : **RUA FORTALEZA, Nº: 209, CEP: 69057080**

BAIRRO : **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **1259201**

CNPJ/CPF : **05826250000107**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

16/07/2025

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****

***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 12/01/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº197642/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **E19.A0F.868.1D6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 16/07/2025



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Fl n° 21

Certidão Nº: 5655586

Data: 10/10/2025

Hora: 11:33:08

Válida até: 09/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 05.826.250/0001-07 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

40

CNPJ

05.826.250/0001-07

Inscrição

22/07/1985

Validade

22/07/2025

Razão Social

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA

Nome Fantasia

CENUSA

Endereço

RUA FORTALEZA, Nº 203 - ADRIANOPOLIS

Município / UF

MANAUS/AM

CEP

69057-080

Diretor Técnico

6504 - LAURO JULIAO DE SOUZA NETO

Classificação

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

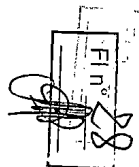
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

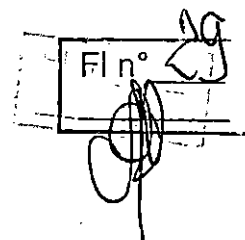
Chave de validação nº. **bb8e40538de850bbb4b8ab8ab85ba9a821906799**

Emitida eletronicamente via internet em **04/12/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMAM**:

<http://www.cremam.org.br/>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Certidão de Direção Técnica



Fl n° 30

CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENTO
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO CLINICO



Fln: 31



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear



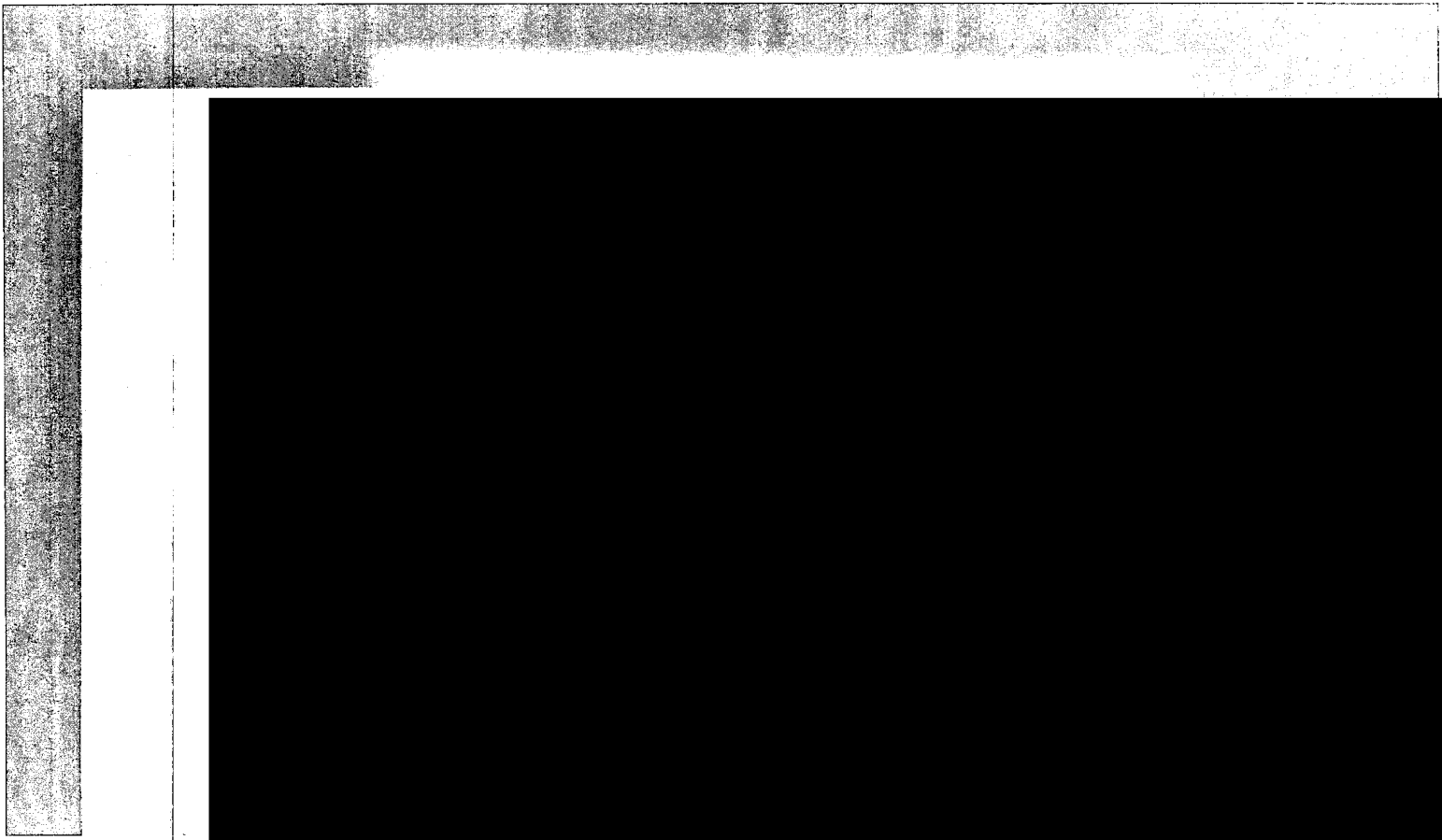
Fl n° 33



Centro Universitário Nilton Lins



A Reitora do Centro Universitário Nilton Lins,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 08 de julho de 2000, confere o título de





Associação Médica Brasileira



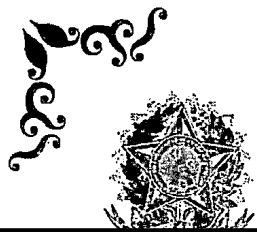
Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Certificado





A Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a norma 7.01, que dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica, concede a

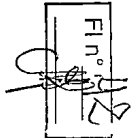
FRANTCHESKA CAROLINA DA ROCHA, portador do CPF: 327.548.738-80,

Este certificado com validade de 5 anos a contar da data de expedição.

Rio de Janeiro, 28/03/2024.

Diretor

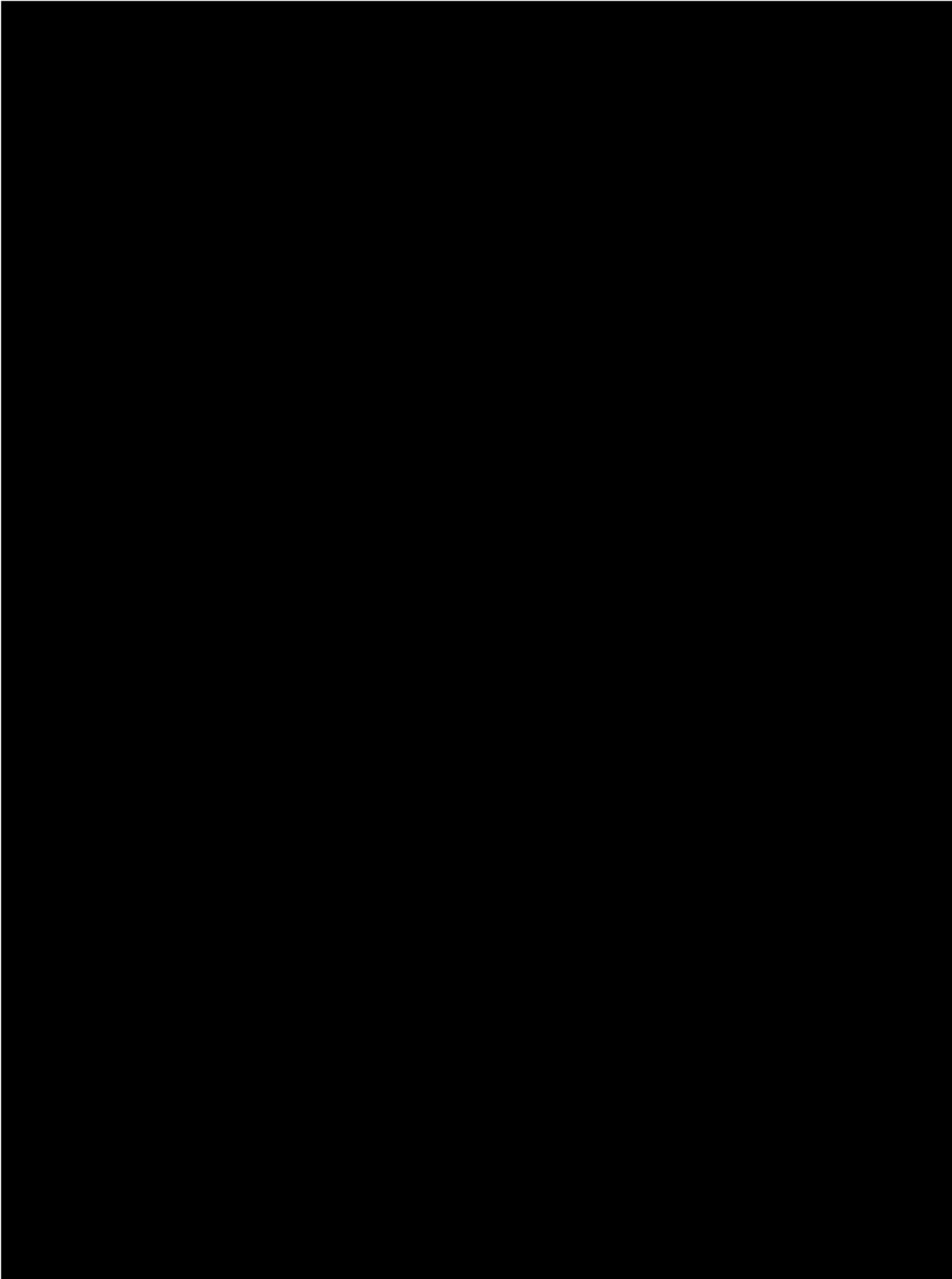
Alessandro Facure Neves de Salles Soares

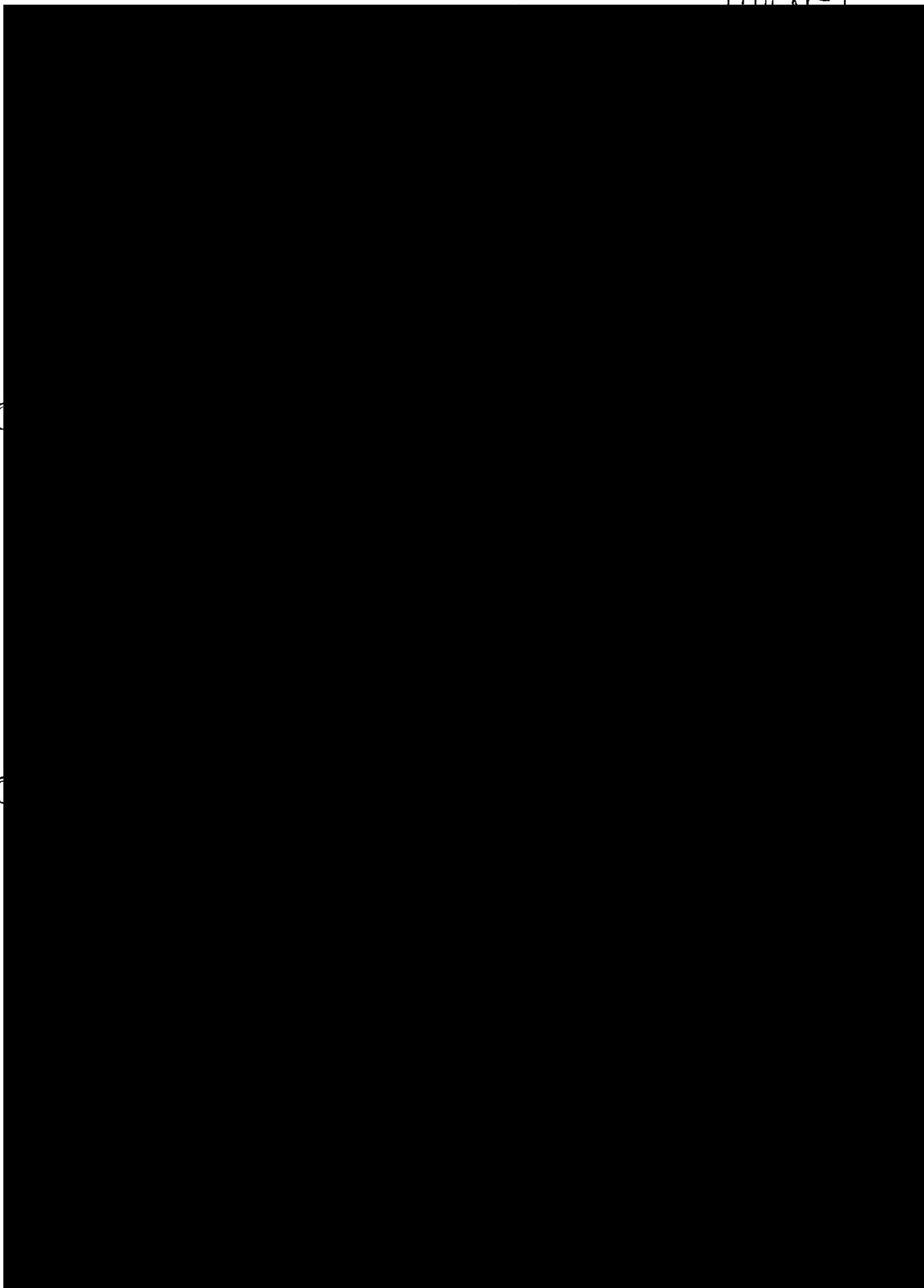




E
A

111
Fl n°
C





o

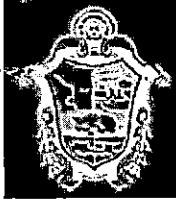
o

46
Fin
OP

ATUA DO BRASIL

Fin. 12

Finº 1808



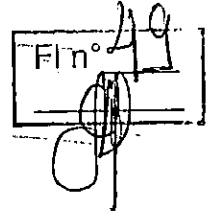
PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
CONTROLE INTERNO - SEMEF
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus



DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Japurá, 824, Cachoeirinha, CEP 69065-150

Telefone: (92) 98842-7473 | visa.sms@pmm.am.gov.br



Finº 50

CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



Fl n° 51
CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ªRM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO _____



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus – Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



Fl n° 53

CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



Fl n° 54
CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



Fl n° 55
CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº _____, da _____ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em _____ de _____ de 2007.



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

Fl n° 57



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

ANEXO R - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO



Fl n° 58
CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas Ltda
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas
Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020
Cep : 69057-080
CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENT0
I.M: 12.592-01
E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com

ANEXO XIX
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2024

OCS/PSA: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Fortaleza, nº. 209 - Adrianópolis, cep: 69057-080

CNPJ: 05.826.250/0001-07



CENUSA – Centro de Medicina Nuclear do Amazonas
Rua Fortaleza, 203 – Adrianópolis – Manaus - Amazonas

Fone : (92) 3131-2000 Fax: (92) 3131-2020

Cep : 69057-080

CNPJ : 05.826.250/0001-07 I.E: ISENTO

I.M: 12.592-01

E-mail : cenusa.cenusa@gmail.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

ANEXO S - DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE



Fl n° 60

contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

Documentos Complementares para o efetivo Credenciamento com o H Mil A Manaus

1 mensagem

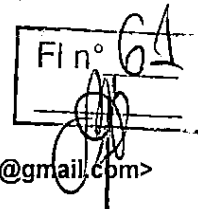
contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

29 de julho de 2025 às 12:19

Para: cenusa.cenusa@gmail.com

Prezados Senhores,

1..Para fins de composição do processo de Credenciamento com esta OMS, solicitamos o envio dos documentos



contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

**Documentos faltantes para efetivo Credenciamento e assinatura Contratual com o H
Mil A Manaus**

1 mensagem

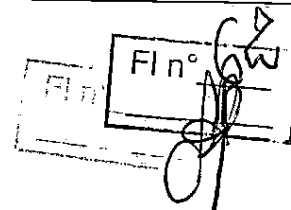
contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

10 de outubro de 2025 às 11:10

Para: CENUSA CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS <cenusa.cenusa@gmail.com>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2025 13:14:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA**

NPJ: **05.826.250/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

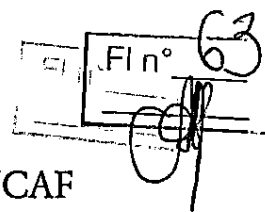
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

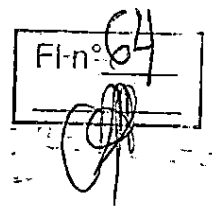
CNPJ: 05.826.250/0001-07 DUNS®: 898709399
Razão Social: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA
Nome Fantasia: CENUSA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

 Dados do Fornecedor

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Fl n° 5

00

Área de Trabalho

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

553.147.677-91

[illegible]

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

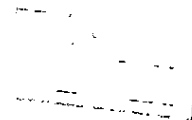


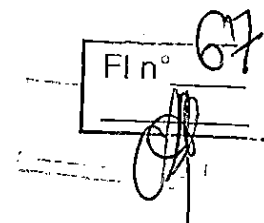
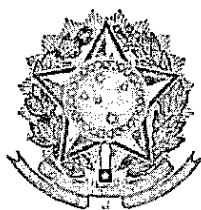
ORIGEM NO SETOR
DE CAPITAL DE GIRO

Fl n°

66

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fl n° 68

Página 1 de 1

[Handwritten signature]

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/07/2025 11:26:42

FILTROS APLICADOS:

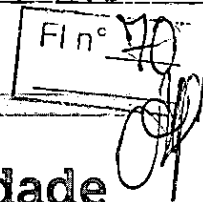
Busca Livre: 55314767791

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	D P S
Nenhum registro encontrado							

Fin.
69



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

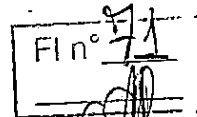
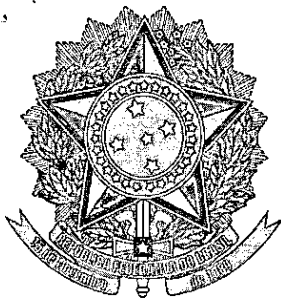
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2025 às 14:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CP [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6889.006B.4930.0003 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado

CPF/CNPJ

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

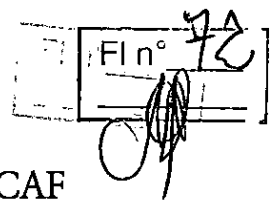
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:11:33 do dia 29/07/2025 , com validade até o dia 28/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4LFYk09mXoGulkxeO8B7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

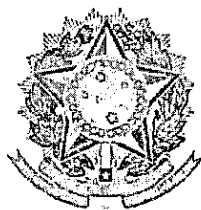


Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

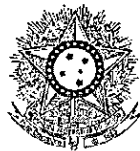


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl n° 74
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.826.250/0001-07

Certidão nº: 43322579/2025

Expedição: 29/07/2025, às 14:34:31

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.826.250/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/07/2025 11:26:42

FILTROS APLICADOS:

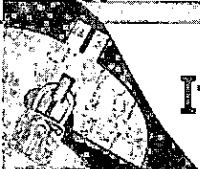
Busca Livre: 05826250000107

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	D P S
Nenhum registro encontrado							

Fin. 13



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2025 às 14:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.826.250/0001-07.

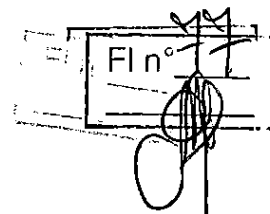
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6889.05C1.03B1.9369 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

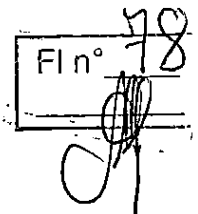


**ANÁLISE DOCUMENTAL – APROVAÇÃO DA CARTEIRA DE
CREDENCIAMENTO
(NUP: 64581.008255/2025-76)**

Como resultado da apreciação do Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos na habilitação, conforme o constante no Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, protocolados pela **OCS CENUSA: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA, CNPJ: 05.826.250/0001-07**, a Carteira de Credenciamento de OCS/PSA proferiu o seguinte parecer:

☐ **INDEFERIDO.** OCS/PSA não cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação.

☒ **DEFERIDO.** OCS/PSA cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação. **Encaminhar para Visita Técnica.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Obs: _____

2.3 - Equipe Técnica:

☒ Adequada à prestação do serviço proposto.

☐ Inadequado à prestação do serviço proposto. (*especificar inadequações*)

Obs: _____

3 - PARECER FINAL DÁ EQUIPE DE VISITA TÉCNICA:

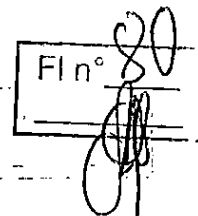
☒ FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.

☐ DESFAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.

Manaus, 5 de Junho de 2025.

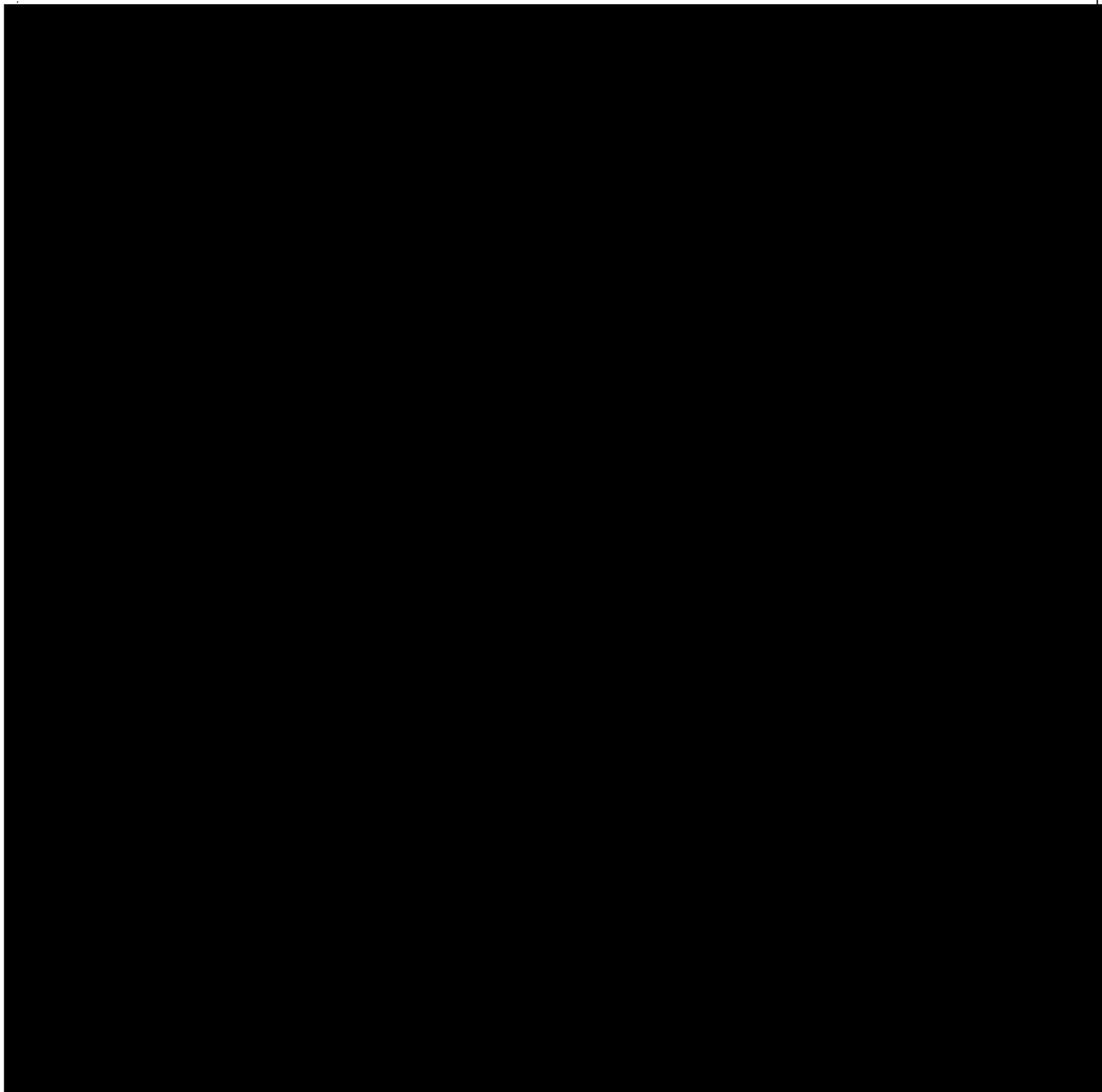


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**



DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS SUFICIENTES – CREDENCIAMENTO 01/2024

(Processo Administrativo nº 64581.008255/2025-76)



atendimentos decorrentes deste processo serão, para as Unidades Orçamentárias, Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA - D1SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA.

Ressalto que o envio da LOA/2024 permite dar início ao processo licitatório, em sua fase interna, das despesas relativas aos créditos disponibilizados a todas as Unidades Gestoras Executoras (UGE), possibilitando a identificação de necessidade do objeto, a elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação e o estabelecimento de todas as condições do ato convocatório, até a fase de remessa para elaboração de parecer jurídico da AGU, inclusive, de acordo com o amparo legal estabelecido na LDO 2024, conforme se segue:

" Art. 173. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

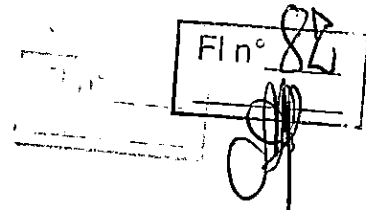
[...]

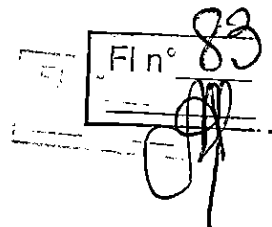
IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. "



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AUTORIZAÇÃO
(NUP: 64581.008255/2025-76)





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PARECER DO PROPONENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE (OCS) NA GUARNIÇÃO DE MANAUS, AMAZONAS
(NUP: 64581.008255/2025-76)**

Fl n° 84



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 122/2025

Última atualização 26/06/2025

Local: Manaus/AM Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013901/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

CENUSA : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 500.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total e
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	1	R\$ 55.000.000,00	R\$ 55.000.0

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

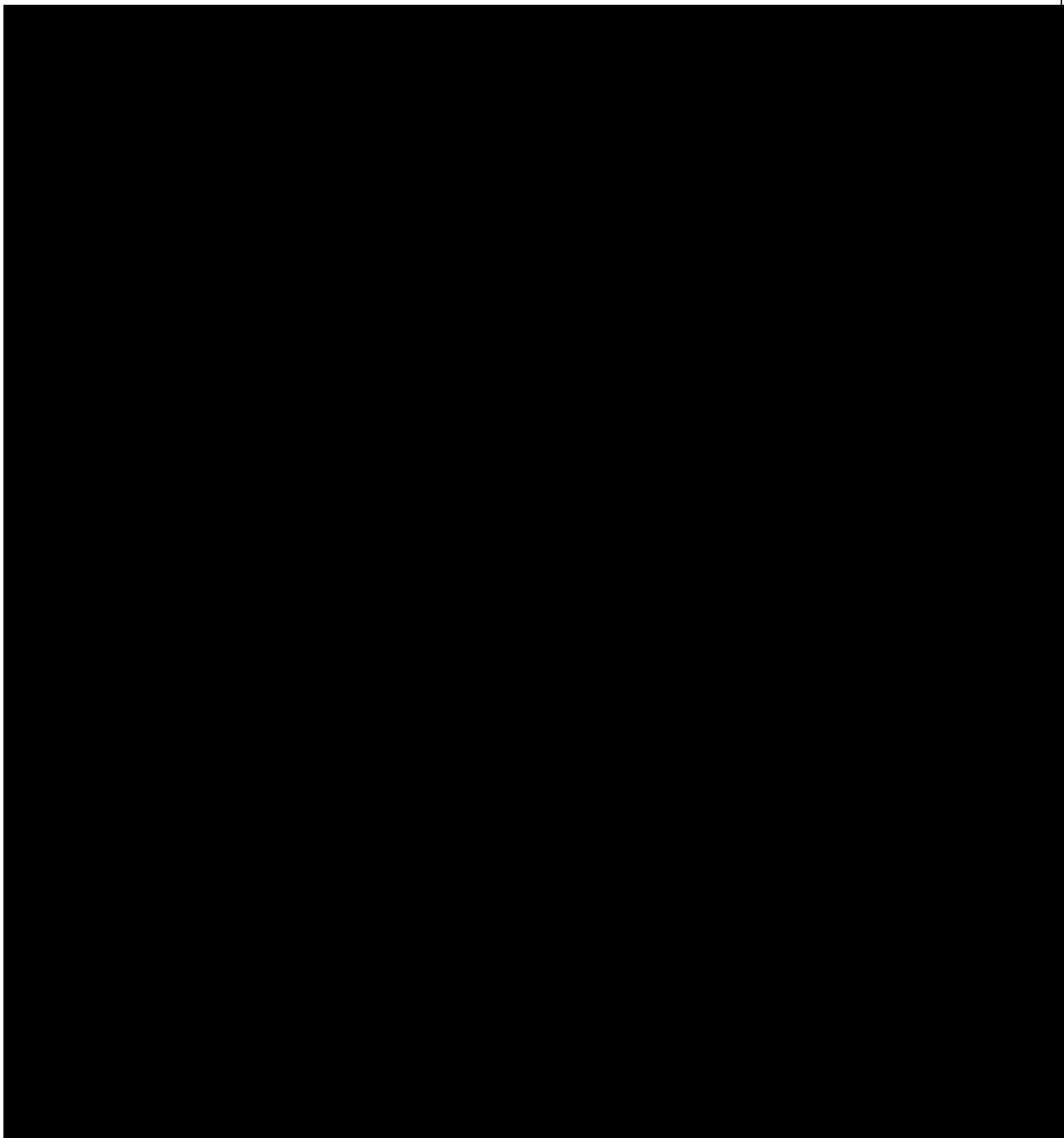
Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Fl n° 87
[Signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Termo de Contrato



Fl n° 88

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Manaus, nº 01/2024 (Chamamento Público nº 58/2025), de 6 de janeiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *Caput* e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A condição de execução dos serviços deve ser observada as regras gerais abaixo registradas, além das regras já definidas no Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Referencial de Custo.

4.3. Os beneficiários do FuSEx (correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar) deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.3.1. Os beneficiários do FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2. Quando o beneficiário do FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela sua OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4. Os beneficiários do dependente (constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019) deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.4.1. Os beneficiários do dependente deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.4.2. Quando o beneficiário do dependente não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.5. Os beneficiários do PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.6. Os beneficiários do isentos (constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV), usuários do Fator de Custo, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

4.7. Os beneficiários do SAMEx-Cmb (constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CONTRATANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois)

dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CONTRATADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb;

4.9. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, de imediato mediante telefone e *e-mail* definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CONTRATANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CONTRATADA.

4.10. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CONTRATANTE seja pela não necessidade de permanência na CONTRATADA, esta CONTRATANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

4.11. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CONTRATADA, esta CONTRATANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

4.11.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.11.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

4.12. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 serão tratadas no Anexo "V", do Edital.

4.13. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte da CONTRATANTE no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da CONTRATANTE, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.13.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa da CONTRATANTE.

4.13.2. A CONTRATANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CONTRATANTE.

4.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.15. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.16. Nos contratos a que se referem os subitens 4.13 e 4.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.17. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED/FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

4.17.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico ou profissional responsável pelo tratamento:

4.17.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

4.17.1.2 Definirá a duração do tratamento.

4.17.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CONTRATANTE.

4.18. Nos contratos a que se refere o subitem 4.17 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

4.19. A CONTRATANTE é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.20. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo "Y"**, deste edital.

4.21. A CONTRATANTE deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.22. A execução e controle dos serviços CONTRATANTES serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.22.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: auditoriahmamm@gmail.com.

4.22.2. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato por meio do telefone (92) 98417-5700, médicos concorrentes, solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail: fusexhmam@gmail.com, tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.22.3. A CONTRATANTE deverá enviar a GE, no caso do subitem 4.21.2, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à CONTRATADA.

4.22.4. Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do atendimento do beneficiário.

4.22.5. Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 (trinta) dias, a partir da data do atendimento do

beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 4.21.1.

4.23. Havendo necessidade desta CONTRATANTE, os profissionais médicos das CONTRATADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CONTRATANTE.

4.24. É vedado o CONTRATANTE exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

4.25. A CONTRATADA poderá solicitar o credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

4.26. A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.27. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta devesa apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "M" deste Edital.

4.28. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Saúde: <http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>.

4.29. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.29.1. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

4.29.2. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.29.3. O autônomo que presta serviço a CONTRATADA.

4.29.4. Equipara-se ao subitem 4.29, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

4.30. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências da

CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.31. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria *in loco* dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.32. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência da CONTRATADA, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.33. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.34. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.35. Os beneficiários do SAMMED/FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.36. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.37. Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme o art. 28, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.38. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "U" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.39. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.40. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada dez dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do *e-mail*: fusexhmam@gmail.com.

4.41. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

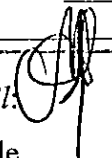
4.42. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente, a Divisão de Gestão do FuSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio do *e-mail*: auditoriahmamm@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica do Hospital Militar de Área de Manaus, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica.

4.43. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do *e-mail*: auditoriahmamm@gmail.com tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.44. Nos casos de internação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme o modelo do Anexo II, deste contrato.

4.45. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.46. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

Fl n° 97


4.47. A CONTRATADA deverá remeter, diariamente, via e-mail: fusexhmam@gmail.com à Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus, a lista de pacientes internados.

4.48. O Setor de Contratos do FuSEx, o fiscal de contratos do HMAM possuirão o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.49. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.1.2. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, anexo "C" do edital 1/2024, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.1.3. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Guarnição de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 (quarenta oito) horas úteis, conforme o modelo constante do Anexo IV, deste Contrato.

5.3. Procedimentos não especificados na (s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12, Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), bem como seu Anexo A.

5.5. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.6. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64, da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.8. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

5.9. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.10. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.11. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, de acordo com o calendário, na Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, a

fatura, em 1 (uma) via de igual teor, em nome da UG do Hospital Militar de Área de Manaus, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.13. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

5.16. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.17. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.18. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão ou mais de **45 (quarenta e cinco) dias** após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

5.19. A CONTRATADA terá o prazo de **até 72 (setenta e duas) horas úteis** para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, e

5.20. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 5.19.

5.21. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.22. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento das faturas.

5.23. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso da CONTRATADA.

5.23.1. Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Militar de Área de Manaus comunicará o fato por escrito a CONTRATADA que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação por e-mail: auditoriahmamm@gmail.com.

5.24. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias** para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.25. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

5.26. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo a CONTRATADA o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5.25.

5.27. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada *in loco*, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 108 (cento e oito) meses, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

Fl n° 102
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA.

13.1. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para Oficiais e seus dependentes:

14.2.1. Quartos privativos; e

14.2.2. Quartos semi-privativos.

14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.3.1. Quartos privativos;

14.3.2. Quartos semi-privativos; e

14.3.3. Enfermária de até 6 (seis) leitos.

14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.4.1. Enfermarias de até 3 (três) leitos; e

14.4.2. Enfermarias gerais.

14.5. Os dependentes de cabos, soldados e tarifeiros terão direito a:

14.5.1. Quartos semi-privativos; e

14.5.2. Enfermarias de até seis leitos gerais.

14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 17 de junho de 2008.

14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste

caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CONTRATADA.

14.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CONTRATADA, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo II a este contrato;

14.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CONTRATADA;

14.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista de Referencial de Custos, previamente ajustada neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pela CONTRATADA, conforme a Tabela 2014 CBHPM.

14.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários, deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que

produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o
que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, 13 de outubro de 2025.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl n° 107
[Assinatura]

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS CONTRATANTES

TUSS	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
4.01.01.04-5	Teste Ergométrico Convencional	186,01
4.07.01.02-6	CTG Hemácias Marcadas	780,00
4.07.01.03-4	CTG Miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade) TÁLIO	1600,00
4.07.01.13-1	CTG do miocárdio perfusão - Estresse farmacológico	860,00
4.07.01.14-0	CTG do miocárdio perfusão - Estresse físico	860,00
4.07.01.06-9	CTG do miocárdio perfusão - Repouso	860,00
4.07.01.08-5	CTG sincronizada das câmaras cardíaca - repouso	530,00
4.07.01.09-3	Fluxo sanguíneo das extremidades	410,00
4.07.01.10-7	Quantificação de Shunt da Direita para a Esquerda	540,00
4.07.01.11-5	Quantificação de Shunt periferico	560,00
4.07.02.01-4	CTG das glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	360,00
4.07.02.02-2	CTG de fígado e baço	500,00
4.07.02.03-0	CTG de fígado e vias biliares	600,00
4.07.02.04-9	CTG para detecção de hemorragia digestória ATIVA	570,00
4.07.02.05-7	CTG para detecção de hemorragia digestória NÃO ATIVA	840,00
4.07.02.06-5	CTG para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	450,00
4.07.02.07-3	CTG para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	410,00
4.07.02.08-1	CTG para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos)	410,00
4.07.02.09-0	CTG para pesquisa de divertículo de MECKEL	370,00
4.07.02.10-3	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	440,00
4.07.03.02-9	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo-131)	332,00
4.07.03.03-7	Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio-99m TC)	298,00

4.07.0304-5	Cintilografia das paratireóides	1.263,00
4.07.03.05-3	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástase (PCI)	1.011,00
4.07.04.01-7	Cintilografia renal dinâmico (DTPA)	542,00
4.07.04.02-5	Cintilografia renal dinâmica com diurético (DTPA)	658,00
4.07.04.03-3	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) (DMSA)	506,00
4.07.04.08-4	Determinação do fluxo plasmático renal (DTPA)	141,00
4.07.04.04-1	Cintilografia testicular (escrotal)	420,00
4.07.04.05-0	Cistocintilografia direta	525,00
4.07.04.06-8	Cistocintilografia indireta	494,00
4.07.04.07-6	Determinação da Filtração Glomerular	150,00
4.07.04.08-4	Determinação do Fluxo Plasmático Renal	141,00
4.07.06.01-0	Cintilografia óssea (corpo total)	550,00
4.07.06.02-8	Fluxo sanguíneo ósseo	349,00
4.07.07.07-5	Mielocintilografia	364,00
4.07.07.08-3	Ventrículo-cintilografia	364,00
4.07.08.01-2	Cintilografia com análogo de somatostatina	6.511,00
4.07.08.02-0	Cintilografia com gálio 67	1.261,00
4.07.08.04-7	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	1.244,00
4.07.08.06-3	Cintilografia de mama (bilateral) 2 mamas	1.249,00
4.07.08.07-1	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	297,83
4.07.08.08-0	Deteção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	546,54
4.07.08.09-8	Deteção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	546,54
4.07.08.10-1	Linfocintilografia	459,00
4.07.08.11-0	Qualif. Da Captação pulmonar com gálio- 67	386,00
4.07.09.02-7	Cintilografia pulmonar (inalação)	499,00
4.07.09.03-5	Cintilografia pulmonar (perfusão)	582,00
4.07.10.01-7	Sessão médica para planejamento técnico de radioisototerapia	80,00
4.07.10.02-5	Tratamento com metaiodobenzilguanidina - MIBG	484,85
4.07.10.04-1	Tratamento de câncer de tireóide – iodo 131 de 200 a 300	4.999,00

	mci	
	Tratamento de câncer de tireóide – iodo 131 de 100 a 150 mci	3.154,00
4.07.10.05-0	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (GRAVES)	204,82
4.07.10.06-8	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (PLUMMER)	204,82
4.07.10.08-4	Tratamento de metastase óssea (Samário-153)	275,33
4.07.11.01-3	Dacriocintilografia	229,00
4.08.08.14-9	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	195,00
4.08.08.13-0	Densitometria Óssea - rotina coluna e fêmur -2 segmentos	227,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO II - TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____

Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

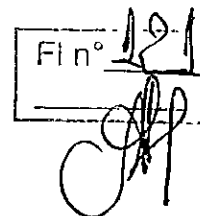
1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____;

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025



Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O Hospital Militar de Área de Manaus, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:
1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via Divisão de Gestão FuSEx - Hospital Militar de Área de Manaus; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Beneficiário

Responsável pelo Hospital



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM
OCS/PSA**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:

Idade:

Sexo:

Prec-CP/Matrícula/Idt:

OM de vinculação:

HISTÓRIA CLÍNICA

Diagnóstico:

CID-10:

EXAMES DE IMAGEM: Sim () Não () Qual? TC () RNM () USG () Raios-X ()

Outros: () _____ Anexar cópia do laudo.

Caráter da internação: () eletiva () urgência/emergência

Tipo de tratamento: () clínico () cirúrgico

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

NOME

CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)

QUANT

JUSTIFICATIVA

A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)?

SIM () NÃO ()

Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.

UTILIZAÇÃO DE OPME () SIM () NÃO

Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade

PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO

Local: Data provável: Previsão do tempo de internação:

() OMS () Outro Hospital. Citar:

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante:

PARECER DO MÉDICO AUDITOR

() Favorável () Desfavorável

JUSTIFICATIVA

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO IV - PEDIDO DE EXAMES

1. Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____

Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Prec-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

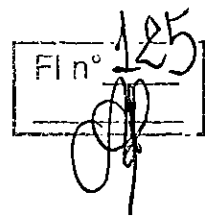
Histórico da doença
atual: _____

Justificativa para os exames
pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não Quando: __/__/__

Resultados dos exames realizados
anteriormente: _____

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.



Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames

autorizados: _____

Exames não autorizados:

Nome da OCS/PSA:

Parecer

final: _____

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Nome do Médico Auditor Militar – Posto

Função

Autorizo:

Chefe da Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO V – LISTA REFERENCIAL DE GLOSA

Lista – Referencial de Glosa

TABELA DE GLOSA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATANTE

18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO**

Nome do titular do FuSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec-Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela
Clínica _____, e me
comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a
contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das
despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas
Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo
de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não
comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as
providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

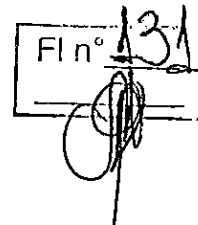
A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FuSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: A Clínica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Nota nº 91736, de 29 de outubro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____



Fl n° 132
[Assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Nota nº 91737, de 29 de outubro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____



Chefe da Divisão de Gestão FUSEx

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência:



SISTEMA DE REGISTRO DOS ENCAMINHAMENTOS - SIRE

Fl n° 134

CONTRATOS - ALTERAR

Executante: H Mil A Manaus Ano: 2025

Contrato	Nr: 218/25	Data: 2025-10-13	Valor: 500000	☒ Credenciamento -	☐ Inativo
OCS / PSA: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA				CNPJ/CPF: 058262500001070	
Vigência Início: 2025-10-13 Fim 2026-10-12				Termo Aditivo NÃO	
Processo de Inexigibilidade	Nr: 122/25	Data: 2025-06-26	DO: 198 de 16/10/25		
Homologação BI Regional: 00		Data: 2025-06-26	Tipo: Médico-Hospitalar		
Objeto:	Prestação serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx.		Obs:	Credenciamento 01/2024-H Mil A Manaus	
☐ Há cláusula contratual que impede a contratada de remunerar, por serviços prestados, militares ou servidores civis da ativa.					
Fiscal de contrato: Mai Ellwanger e Cap Nascimento				Nr SIASC	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, procedemos ao encerramento do **Processo 64564581.008255/2025-76, VOLUME ÚNICO.**

Manaus, AM, 6 de novembro de 2025.